Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CONTRATO N° 009/2018. PROCESSO N° 043-L, DE 21/09/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA FHB COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA. EPP. VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE GRAVAÇÃO, FILMAGEM E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque - SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **NEWTON DIAS BASTOS**, brasileiro, casado, Vereador, portador do documento de identidade RG nº 16.261.294-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 027.159.008-48, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa FHB COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA. EPP., pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Dr. Prudente de Moraes Neto nº 42, Vila Monte Alegre, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.534.916/0001-04, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor Fábio Luis de Sousa Bacellar, portador do documento de identidade RG nº 28.392.870-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 270.623.048-75, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 005/2018-L, sob Processo nº 043-L, de 21/09/2018, pelos termos da Proposta da CONTRATADA, datada de 19/10/2018, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa para aquisição e instalação de equipamentos de captação de imagem, transmissão e gravação; fornecimento, instalação e configuração dos softwares necessários; elaboração de projetos básico e executivo e a sua subsequente implantação, mediante a execução de serviços de infraestrutura; e formação, capacitação e treinamento de servidores; com vistas à modernização do sistema de filmagem nas instalações físicas da Câmara Municipal de São Roque, com sede na Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- 1.1.1. O objeto deverá ser executado conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital do Pregão Presencial nº 005/2018-L, Anexo I.
- 1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato, documentos:
- a) Edital do Pregão Presencial nº 005/2018-L e seus respectivos anexos;
- b) A proposta firmada em 19 de outubro de 2018, considerando-se o valor adjudicado aquele ofertado pela CONTRATADA na Sessão de Processamento da Licitação; e
- c) Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 005/2018-L, realizada em 19/10/2018.

CLAUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- São obrigações da CONTRATADA:
- 2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;
- 2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização das atividades que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;
- 2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);
- **2.1.6.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 2.1.7. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato. amoul,

Mea Munistratus

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- **2.1.8.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e
- **2.1.9.** Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes ao objeto.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

- **2.2.1.** Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- **2.2.2.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório:
- **2.2.3**. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;
- **2.2.4.** Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento dos serviços fornecidos;
- **2.2.5.** Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade nos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- **3.1.** O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, após a recepção pela CONTRATANTE, do relatório de prestação de serviços e a respectiva nota fiscal.
- **3.2.** Constatadas irregularidades na entrega do objeto, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **3.3.** O objeto será recebido definitivamente, após constatação do atendimento integral das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do cumprimento do objeto do presente contrato, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição de servidor público responsável pelo Setor de Informática da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

4.2. Toda correspondência relativa ao presente contrato deverá ser processada por escrito.

Jamos

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- **4.3.** Na hipótese da empresa CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
- **4.4.** Caberá à CONTRATADA providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

5.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total de R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, no 5º (quinto) dia subseqüente à execução dos serviços, contados da expedição do **Atestado de Recebimento**, à vista de nota fiscal, por meio de DDA (Débito Direto Autorizado) ou boleto.
- **6.2.** A nota fiscal encaminhada pela CONTRATADA deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.
- **6.3.** No caso de devolução da nota fiscal, por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1 será contado a partir da data de entrega da referida correção.
- **6.4.** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- **6.5.** Deverá apresentar Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no caso de enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consolidada.
- **6.6.** Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

A

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é por um período de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da assinatura do presente Contrato, conforme disposto no item 13.1 do Edital do Pregão Presencial nº 005/2018-L, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Não será permitido, em hipótese alguma, o reajuste dos preços.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O valor total a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias: <u>4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, o valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais); e <u>3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</u>, o valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).</u>

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

- **11.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- 11.1.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso;
- **11.1.2.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e

h s

orf,

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- **11.1.3.** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- **11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- **11.2.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- **11.2.2.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **11.3.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- **11.3.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- **11.3.2.** Se a CONTRATANTE decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA devidamente corrigido pelo índice oficial do Município de São Roque.
- **11.4.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da CONTRATANTE dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas nas Leis nos 8.666 de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações, no Decreto Federal no 3.555, de 08 de agosto de 2000, pelos

A

To a James

MEA MULISTA GENS

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Rogge, 26 de outubro de 2018.

NEWTON/DIAS BASTOS

Presidente da Câmara Municipal da Estância

Turística de São Roque

FÁBÍO LUIS DE SOUSA BACELLAR

Sócio Administrador da Empresa

FHB Comercial Eletrônica Ltda. EPP

TESTEMUNHA 1

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

TESTEMUNHA 2

(ASSINATURA E Nº DO CPE)

Mauracy Moraes de Oliveira CPF 122.502.588-66

RG.: 21.199.462-5

Mea Must out

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ANEXO 10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP.

CONTRATADA: FHB Comercial Eletrônica Ltda. EPP.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 09-L, de 26/10/2018.

OBJETO: para prestação de serviços técnicos e especializados para modernização do sistema de gravação, filmagem e transmissão das sessões plenárias.

ADVOGADO(S): (*) Fabiana Marson Fernandes – OAB: 196742 e Yan Soares de Sampaio Nascimento – OAB: 282273.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: São Roque, 26 de outubro de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Newton Dias Bastos - Presidente

E-mail institucional: madeli@camarasaoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauracy@camarasaoroque.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Fábio Luis de Sousa Bacella - Sócio Administrador

E-mail institucional: atendimento@fhbeletronica.com.br E-mail pessoal: licitagoesevendas.pri@gmail.com.br

Assinatura: